



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI 2.124/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Alta Floresta o "Programa de Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", que promoverá a conscientização da população em geral sobre a guarda responsável e bem-estar animal.

Parágrafo único- Este Programa deverá ser implementado, no máximo até a primeira semana do segundo mês posterior à publicação desta Lei, e a partir de então, será repetido a cada três meses, sempre na primeira semana do mês.

Art. 2º- O Programa desenvolverá a conscientização sobre a guarda responsável e bem-estar animal, castração, o combate aos maus-tratos de cães e gatos, e o fomento de doações de rações, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisa e virtual) e realização de eventos, bem como viabilizará a castração de cães e gatos de famílias hipossuficientes, que será realizada por meio de clínicas veterinárias contratadas/credenciadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

§ 1.º - A contratação de clínicas se dará por meio de processo licitatório, a cargo da Administração Pública e desde que haja dotação orçamentária.

§ 2.º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 3.º - Cabe ao município divulgar a realização do programa através de panfletos educativos, palestras a serem ministradas, apresentação de slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

§ 4.º - A divulgação será feita nos diversos meios midiáticos, incluindo as redes sociais da Prefeitura, para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5.º - Na divulgação, deverá constar as datas, horários e locais do atendimento ao público.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4º - O processo de triagem dos animais a serem esterilizados, juntamente com a classificação socioeconômica dos Tutores, será realizado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária ou outra Secretaria designada pela Prefeitura, com a participação de associações de proteção animal do município, devendo priorizar o atendimento cirúrgico de cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados.

§ 1.º- Na triagem, deverá ser informado quanto a data, horário e local da cirurgia, bem como as recomendações pré-cirúrgicas.

§ 2.º-As associações protetoras de animais e/ou entidades afins serão responsáveis pelo encaminhamento dos animais abandonados.

Art. 5º - Na fase de cadastramento dos tutores que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica, devem ser considerados cuidados e critérios, a fim de que a campanha, ao tempo em que se mostra eficaz e abrangente, possa assumir uma postura ética e justificar o seu caráter seletivo, evitando a vulgarização do ato cirúrgico.

§ 1.º-O interessado deverá atender as seguintes exigências:

- a) residência fixa no município de Alta Floresta- MT;
- b) idade animal mínima de 05 meses;
- c) condição física animal aparentemente satisfatória.

§ 2.º - O interessado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, necessários para cadastro dos animais:

- a) RG, CPF, comprovante de endereço do tutor;
- b) Comprovante de referenciamento perante o CRAS;
- c) Se o tutor do animal for autônomo ou desempregado, cópia da carteira de trabalho das páginas: da foto e a seguinte, do último contrato e a página seguinte que estará em branco;

§ 3.º -Os interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Família incluída em Programas Sociais, a exemplo de Renda Cidadã, Renda Mínima, Bolsa Família, e demais ou ser assistida pelo CRAS;

§ 4.º-O Programa deverá priorizar seus atendimentos em:

- a) áreas de maior incidência de zoonoses;
- b) áreas com maior densidade populacional animal;
- c) áreas com maior incidência de solicitações de animais errantes e/ou abandonados.

Art. 6º - O tutor do animal ao concordar com o ato cirúrgico, assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato.

Parágrafo único - As associações e/ou entidades afins se responsabilizarão pelos animais abandonados.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 7º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado/credenciados ou em locais apropriados.

Art.8º- No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

Parágrafo único - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 9º- Para a consecução do Programa, o Poder Executivo, a seu critério, poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Parágrafo único- O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar eventos e/ou campanhas educativas realizadas por associações e/ou entidades afins, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos.

Art. 10- O Programa que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 06 de agosto de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº **2.124/2021**, de nossa iniciativa, e, que tem por súmula: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é instituir o Programa de Conscientização e Combate aos Maus-tratos de Cães e Gatos, dedicando uma semana cada trimestre, para promover a conscientização sobre a guarda responsável e bem-estar animal, castração, o combate aos maus-tratos de cães e gatos, e o fomento de doações de rações, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisa e virtual) e realização de eventos, bem como viabilizará a castração de cães e gatos, que será realizada por meio de clínicas veterinárias contratadas/credenciadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Um dos principais alvos deste Programa serão famílias carentes, com poucos recursos e informações, que não possuem conhecimento da guarda responsável de seus animais e os cuidados que devem ter.

Muitas famílias por não possuírem renda financeira suficiente para tratar seus animais de estimação em clínicas veterinárias particulares, deixam seus animais doentes e/ou acidentados agonizando e sofrendo, sem muito que poder fazer. Além do conhecimento público e notório de diversos animais em situação de rua, sem controle populacional, se tornado problemas de sociais, saúde animal e inclusive vetores de zoonoses.

Infelizmente, o descontrole populacional e a falta de cuidados e responsabilidade pela posse dos animais têm levado ao crescimento dos casos de maus-tratos, seja nas ruas ou em ambientes domésticos.

Uma das soluções para conter esse descontrole populacional, bem como reduzir os índices de maus-tratos, é a castração, bem como programas de conscientização e cuidado com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde humana, já que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais.

Por isso, para que o combate a esse problema seja ainda mais efetivo, é necessário que o Poder Executivo participe ativamente.

A Constituição Federal, no capítulo VI – Do Meio Ambiente, dispõe:

“Artigo 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

(...)



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Assim, entendemos que essa proteção à fauna não deve ficar adstrita a questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão limitada e por consequência insuficiente. Estamos falando do bem maior, que é a vida animal e saúde pública.

Neste entendimento a Lei Federal 13.426 de 30 de março de 2017, dispõe sobre políticas de controle da natalidade de cães e gatos, vejamos:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Destarte, a cidade de Alta Floresta, não pode permanecer omissa nesta questão de saúde pública. Devendo viabilizar a conscientização contra os maus-tratos e o controle da reprodução destes animais, viabilizando o controle populacional de animais domésticos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de agosto de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal